



**PARECER Nº 3005-003/2025-CGM/PMM - INEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/05.19.001-SESAU/PMM**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025-INEX/SESAU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025-INEX-SESAU**

---

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à Patrocínio de Causas Judiciais, visando a recuperação de valores ao Município decorrentes de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da tabela do SUS ao longo dos anos.

**EMPRESA CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF: 35.542.612/0001-90.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

---

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Nos autos do Processo Administrativo 2025/05.19.001-SESAU/PMM, verifica-se a existência de:

- ✓ Convocação para celebração de contrato;
- ✓ Contrato Administrativo de número: 005/2025-INEX/SESAU;
- ✓ Extrato do contrato;

Verifica-se que os autos se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, vislumbra-se possibilidade ao prosseguimento do feito.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

**Marituba (PA), 30 de maio de 2025.**

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador